



## Pesquisa de Jurisprudência



### Decisões Monocráticas

**MI 2090 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**MANDADO DE INJUNÇÃO**  
**Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI**  
**Julgamento: 11/11/2009**

#### Publicação

DJe-217 DIVULG 18/11/2009 PUBLIC 19/11/2009

#### Partes

IMPDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 IMPTE. (S) : AGENOR PEREIRA DIAS FILHO  
 ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA

#### Decisão

DECISÃO Vistos. Mandado de Injunção coletivo impetrado por Agenor Pereira Dias Filho contra o Congresso Nacional. O impetrante pretende ver suprida a omissão concernente à inexistência de lei complementar regulando a aplicação do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 47/05. Em suas razões, sustenta: "(...) O Impetrante é servidor público do Distrito federal, estando exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem das Secretarias de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Estado de Saúde, ambos (sic) do Governo do Distrito Federal, desde o mês de julho do ano de 1985 e do mês de dezembro do ano de 1981, respectivamente, vindo percebendo a gratificação de insalubridade, tendo ainda averbado, as mesmas condições, mais 533 (quinhentos e trinta e três) dias, do período de 02/02/1984 a 18/07/1985, quando servidor como auxiliar de enfermagem na União Federal (Hospital das Forças Armadas), porquanto exercendo atividade sob condição especial (documentação comprobatória em anexo). 4. Nesta data, contando com mais de 25 (vinte e cinco) anos e 08 (oito) meses de efetivo serviço, quando já pode se aposentar nos dois empregos, se computado o tempo adquirido pelo exercício de atividade insalubre, deparou-se com a falta de norma regulamentadora sobre o assunto, tornado inviável o exercício daquele direito" (fls. 3/4). Decido. No caso, o impetrante alega inexistência de norma regulamentadora a definir as condições para implemento da aposentadoria especial prevista no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal. Aponta como autoridade impetrada o Congresso Nacional. O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal dispõe que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: "(...) II - disponham sobre:

.....  
 c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;" Ao Congresso Nacional compete a aprovação do projeto de lei a ele submetido pelo Presidente da República, motivo pelo qual, para análise da pretensão nos autos, é necessário saber se o projeto de lei referente à regulamentação pretendida foi apresentado. Ante o exposto, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 8.038/90, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, determino que se requisitem informações ao Congresso Nacional.

Após o recebimento das informações, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2009. Ministro DIAS TOFFOLI Relator 1

### **Legislação**

LEG-FED CF ANO-1988  
ART-00040 PAR-00004 REDAÇÃO DADA PELA EMC-47/2005  
ART-00061 PAR-00001 INC-00002 LET-C  
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG-FED EMC-000047 ANO-2005  
EMENDA CONSTITUCIONAL

LEG-FED LEI-012016 ANO-2009  
ART-00007 INC-00001  
LMS-2009 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

LEG-FED LEI-008038 ANO-1990  
ART-00024 PAR-ÚNICO  
LEI ORDINÁRIA

### **Observação**

Legislação feita por:(TCL).

**fim do documento**